



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização anual do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 2º
.....

§ 2º-A. No que se refere ao rastreamento do câncer de mama, o exame de mamografia, previsto no inciso II do **caput** deste artigo, será assegurado anualmente a todas as mulheres a partir de 40 (quarenta) anos de idade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal